

Assunto: **Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

De: <pregoeiro@saovicentodosul.rs.gov.br>

Para: <juridico@sabbado.com.br>

Cc: licitacao <licitacao@saovicentodosul.rs.gov.br>

Data: 02/12/2025 13:09



Boa tarde,

A frase vermelha remete ao item que foi alterado, a barra preta está sobre o texto que foi desconsiderado (o que significa que não será mais exigido -de horas máquinas-, mas somente, -Atestado de capacitação técnico-profissional em nome da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato similar de escavadeiras especificamente no conserto e/ou na construção de açudes, reservatórios de água ou similares), e o sublinhamento em amarelo sinaliza o subitem alterado.

Ainda reforço, conforme consta na decisão de impugnação, - DO REGISTRO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL A exigência de atestado registrado no CREA baseado exclusivamente em contrato por horas' máquina não encontra respaldo técnico, considerando que o CREA-RS não efetua registro de atestados fundamentados em horas, mas apenas daqueles que descrevem serviços técnicos executados .A redação anteriormente prevista no edital, ao condicionar o atestado a registro no CREA nessa modalidade, potencialmente gera restrição indevida à competitividade, além de acarretar risco de nulidade do certame, em afronta aos princípios da isonomia, competitividade e julgamento objetivo.

Entretanto, **destaca-se que a impossibilidade de registro de atestados baseados em horas-máquina não impede a Administração de exigir Atestado de capacitação técnico-profissional em nome da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato similar de escavadeiras, especificamente no conserto e/ou construção de açudes, reservatórios de água ou similares -.**

Atenciosamente,

Maurício Biscaino de Paula

Agente de Contratação - Portaria 696/2025.

08000004377 Ramal 221 Setor de Licitações

Em 02/12/2025 11:05, juridico@sabbado.com.br escreveu:

Bom dia.

Venho por meio deste solicitar esclarecimentos acerca do conteúdo da exigência que segue:

10.11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: A licitante deverá apresentar =

I. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita:

i. Registro da empresa e do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

ii. **Atestado de capacitação técnico-profissional em nome da empresa, registrado no CREA, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato similar de escavadeiras especificamente no conserto e/ou na construção de açudes, reservatórios de água ou similares.**

Com o devido respeito, não há, de forma alguma, como compreender o que requer a Administração.

Uma frase em vermelho e a outra em preto. Uma barra preta em cima de palavras. Um sinal amarelo em cima do item.

O que isso significa?

Itens em vermelho não serão exigidos?

Peço clareza ao edital de licitação.

Por fim, lembro que em sede de impugnação restou claro e evidente que o **CREA NÃO REGISTRA ATESTADO DE SERVIÇO DE HORA MÁQUINA**. (email enviado pelo próprio CREA).

Dessa forma, caso a "barra preta" indique partes a serem retiradas da exigência do edital, requer-se a inclusão da mesma "barra preta" em cima do termo "registrado no CREA", já que o próprio CREA já afirmou que não registra.

Antecipo agradecimentos.

--



53 9 9901 2787



@sabbadolicitacoes



@sabbadocapatacao



sabbadolicitacoes



Sabbado Assessoria em Licitações



juridico@sabbado.com.br



Pedro Coely
Jurídico

